



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2014

Câmara Municipal de Japorá
Secretaria Geral

Protocolo Nº: 087

Data 07/11/2014

Senia Viana
Assinatura

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 47 DA LC 02/93 E FIXA O REAJUSTE DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DO NÍVEL MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial do Município - M

EDIÇÃO: N.º 1210

EDITADO EM: 30 / 10 / 2014

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorá*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

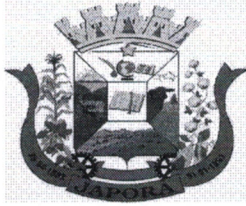
Art. 1º. O Artigo 47 da Lei Complementar n.º 02/93 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 47 – *Além das vantagens próprias dos servidores municipais, constantes do respectivo Estatuto, os membros do Magistério Municipal perceberão o seguinte incentivo financeiro, que será calculado sobre o vencimento base:*

I – Entre o limite mínimo de 5% até o máximo de 15%, pelo Efetivo Exercício de professor regente em Sala de alunos comuns em Pré-Escolar I e II; 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental; Salas de Recursos Multifuncionais.

Parágrafo Único: *Quando superior a 5%, o pagamento do incentivo de que trata o Inciso I fica condicionado ao limite prudencial da folha de pagamento do município e ao limite de 60% dos recursos do FUNDEB, sendo que caso esses limites sejam ultrapassados, será suspenso imediatamente o pagamento do referido incentivo.*

Art. 2º. Fica concedido reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos base dos servidores do Grupo Magistério, o qual passa a vigorar a partir do mês de outubro de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Art. 3º. A remuneração dos cargos de execução funcional do nível magistério, correspondente aos níveis 'V' e 'VI' do plano de retribuição geral dos servidores públicos municipais de Japorã passa a vigorar de acordo com a tabela constante no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 032/2014

**PLANO DE REMUNERAÇÃO
CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL NÍVEL MAGISTÉRIO**

CLASSE REFERÊNCIA	A										B								C					
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18					
V	1.083,98	1.094,82	1.105,78	1.116,83	1.128,00	1.139,28	1.150,67	1.162,18	1.173,80	1.185,54	1.197,39	1.209,36	1.221,46	1.233,67	1.246,01	1.258,48	1.271,06	1.283,77	1.296,60					
VI	1.179,38	1.191,17	1.203,08	1.215,12	1.227,26	1.239,54	1.251,93	1.264,45	1.277,10	1.289,87	1.302,76	1.315,79	1.328,95	1.342,24	1.355,66	1.369,21	1.382,91	1.396,74	1.410,71					

Vanderley Bispo de Oliveira
Vanderley Bispo de Oliveira
Prefeito Municip. de Japorã
CPF 356.506.721-72

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2014

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 47 DA LC 02/93 E FIXA O REALISTE DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DO NÍVEL MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 47 da Lei Complementar n.º 02/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – Além das vantagens próprias dos servidores municipais, constantes do respectivo Estatuto, os membros do Magistério Municipal perceberão o seguinte incentivo financeiro, que será calculado sobre o vencimento base:

1 – Entre o limite mínimo de 5% até o máximo de 15%, pelo Efetivo Exercício de professor regente em Sala de alunos comuns em Pré-Escolar I e II; 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental; Salas de Recursos Multifuncionais.

Parágrafo Único: Quando superior a 5%, o pagamento do incentivo de que trata o Inciso I fica condicionado ao limite prudencial da folha de pagamento do município e ao limite de 60% dos recursos do FUNDEB, sendo que caso esses limites sejam ultrapassados, será suspenso imediatamente o pagamento do referido incentivo.

Art. 2º. Fica concedido reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos base dos servidores do Grupo Magistério, o qual passa a vigorar a partir do mês de outubro de 2014.

Art. 3º. A remuneração dos cargos de execução funcional do nível magistério, correspondente aos níveis ‘V’ e ‘VI’ do plano de retribuição geral dos servidores públicos municipais de Japorá passa a vigorar de acordo com a tabela constante no ANEXO I desta Lei:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 032/2014

PLANO DE REMUNERAÇÃO
CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL NÍVEL MAGISTÉRIO

CLASSIF. REFERÊNCIA	A									B									C								
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18								
V	1.083,98	1.094,82	1.105,78	1.116,83	1.128,00	1.139,28	1.150,67	1.162,18	1.173,80	1.185,54	1.197,29	1.209,26	1.221,46	1.233,67	1.246,01	1.258,48	1.271,06	1.283,77	1.296,60								
VI	1.179,38	1.191,17	1.203,08	1.215,12	1.227,26	1.239,54	1.251,93	1.264,45	1.277,10	1.289,87	1.302,76	1.315,79	1.328,95	1.342,24	1.355,66	1.369,21	1.382,91	1.396,74	1.410,71								

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:BCBF09BF